

LEI Nº 1.060/2000, 20 DE SETEMBRO DE 2000.

ALTERA A LEI Nº 933/97, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 933/97, de 18 de Dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

XIII – receber , analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, às prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE encaminhadas pelo Município, na forma prevista em Lei”.

Art 2º. O *caput* e o § 3º do Art. 3º da Lei 933/97, de 18 de Dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

IV – 02 (dois) representantes de Pais e Alunos indicados pelas Associações de Pais e Professores sediados no Município;

V- 01 (um) representante do Clube de Mães, indicado pelos Clubes de Mães sediados no Município

.....

§ 3º O presidente COMAE será o representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito.

.....”

Art 3º. O Art 6º da Lei 933/97, de 18 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 6º os membros e o presidente do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL- SC, 20 DE SETEMBRO DE 2000.

VALENTIN JURDINES COLODEL  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO  
Secretário de Administração e Finanças